



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consulta aos autos eletrônicos <http://go.tjrs.jus.br/consautos>, com o código de acesso
QEJO7L6BA13T

1/1

Juízo: 1ª Vara Cível - Erechim

Processo: 9000653-81.2019.8.21.0013

Tipo de Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
:: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Autor: TAIS HARDK RIBEIRO EIRELI

Réu: Presidente da Comissão de Licitação do Município de Aratiba

Local e Data: Erechim, 01 de março de 2019

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO - LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, providencie a NOTIFICAÇÃO da autoridade impetrada (Presidente da Comissão de Licitação de Aratiba) por todo o conteúdo da inicial e documentos que a acompanham, para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09), AINDA, providencie a INTIMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA (para fins de suspender a Tomada de Preços nº001/2019, até a decisão final do presente mandado de segurança), cujas cópias seguem anexas. CONTESTAÇÃO/MANIFESTAÇÃO deverá ser protocolada via Portal do Processo Eletrônico, no site do TJRS – www.tjrs.jus.br).

" DESPACHO/DECISÃO: Vistos.

TAIS HARDK RIBEIRO EIRELI impetrou Mandado de Segurança em face do Presidente da Comissão de Licitação do Município de Aratiba/RS. Alegou que o Município de Aratiba publicou Edital de Tomada de Preços nº 001/2019 cujo objeto é a contratação de empresa, com fornecimento de material e mão-de-obra, para realização da reforma do ginásio de esportes situado na rua Rua Itá da cidade de Aratiba. Destacou que a abertura das propostas está agendada para o dia 06/03/2019. Aduziu que apenas duas empresas participaram da fase de habilitação, a impetrante e a CONSTRUTORA MEG LTDA. Aventou que, por ocasião da sessão de habilitação, ocorrida no dia 13/02/2019, a empresa MEG foi considerada inabilitada em virtude da inobservância de alguns requisitos previamente expressos no edital. Sustentou que ela não atendeu ao item 8 do Edital 001/2019, uma vez que o documento CRC, exigido para o certame, estaria vencido. Disse ainda, que a empresa apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que também estaria vencida. Alegou que, por ocasião da sessão de abertura, a empresa concorrente poderia ter feito uso do recurso previsto no art.42 da Lei Complementar nº 123/06, que prevê a possibilidade de apresentação da documentação faltante em momento ulterior, mas restou silente, importando na preclusão de seu direito. Afirmou que, em decorrência das omissões apontadas, a habilitação da empresa constituiu ato ilegal. Arrazou, outrossim, que a certidão de regularidade da profissional

NEILA MARINHO MATTÉ (técnica da empresa concorrente) estava vencida, e que não houve a apresentação do registro da empresa no CREA, requisito essencial, conforme previsto na letra "B", item 8, do Edital. Salientou que a empresa concorrente recorreu administrativamente, mas que o recurso interposto não abrangeu todos os pontos que lhe foram apresentados como inadequados. Narrou que, irredutível, a impetrante interpôs recurso administrativo requerendo a inabilitação da MEG, tendo em vista que a referida empresa também haveria desatendido a outros itens do Edital, mas a Administração decidiu manter a referida habilitação da empresa. Requereu, liminarmente, a suspensão do certame até a decisão do mandado de segurança. Juntou documentos (fls. 11/148).

Brevemente relatado, decido.

De uma análise preliminar, percebe-se que a empresa MEG pode ter, em tese, inobservado alguns requisitos, sobre os quais a Autoridade Coatora restou silente. Compulsando os autos, verifica-se a existência de alguns documentos que podem vir a sustentar as alegações da parte impetrante. A título exemplificativo, a "ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019" (fl.53) declarou a inabilitação da empresa CONSTRUTORA MEG LTDA, baseada em diversos motivos. No entanto, num exame perfunctório, verifica-se que nem todas as faltas aventadas foram, aparentemente, sanadas e, ainda assim, a administração declarou a referida empresa habilitada para participar do certame.

Essa impressão preliminar recomenda o sobrestamento do certame, até porque melhor apreciação evidentemente demanda análise mais acurada da prova documental e, notadamente, a ouvida dos demais interessados, que poderão trazer novos subsídios e/ou elementos de prova, juízo só alcançável quando da solução do mérito da demanda.

Diante desse panorama, tenho que necessário, por ora, a suspensão do processo de licitação a fim de evitar maiores prejuízos, caso somente seja acolhida a pretensão da impetrante ao final.

Assim, DEFIRO o pedido liminar, para fins de suspender a Tomada de Preços nº001/2019, até a decisão final do presente mandado de segurança.

Determino a inclusão da empresa CONSTRUTORA MEG LTDA no polo passivo da demanda, na qualidade de litisconsorte necessária, tendo em vista que eventual decisão neste feito, por certo, influenciará diretamente na sua esfera jurídica.

Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento da liminar, bem como para que, no prazo de dez dias, preste as informações pertinentes.

Cientifique-se, ainda, o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Cite-se a empresa CONSTRUTORA MEG LTDA.

Com ou sem resposta, abra-se vista ao Ministério Público.

Após, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se."

Ao Sr. Oficial de Justiça: CUMPRA-SE.

Destinatário:

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Aratiba
Rua Luis Loeser, 287 - Centro - Aratiba - Rio Grande do Sul - 99770-970

Número do Mandado: 2019/0013/456

Oficial de Justiça: Guilherme Pilon Carvalho - Zona 4 - Foro de Erechim

Maria Elena Scoloski Fassina - Servidora

Avenida Clementina Rossi, 129 - Bairro Bela Vista - Erechim - Rio Grande do Sul - 99700-000